ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262, de 09 de julho de 1974.

Dispõe sobre a Isenção de Juros, Multa e Correção Monetaria para pagamento s/ a Propriedade - Predial Urbana em atraso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Isentos de Juros, Multa e Correção Monetaria na forma da Lei nº 107, de 19/02/74, os contribuintes do IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA, que efetuarem seus recolhimentos em atraso até 1973 no período de 45 dias, a partir da publicação desta - Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 25 de julho de 1974.

Abel Barbosa e Silva
Prefeito Municipal

Cosma Lopes Silva do Nascimento
Oficial de Gabinete